



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000335/2025
Processo: 10956-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a proteção, como Patrimônio Cultural do Município, do bem que menciona e dá outras providências

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 335 de 2025, de autoria da excelentíssima vereadora Kátia Aparecida Franco, datado de 25 de setembro de 2025, que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Grupo de Danças Folclóricas Germânicas Schmetterling Germanische Volkstanzgruppe.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;
(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Do projeto apresentado pela nobre edil, temos que o seu interesse é declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial o grupo de danças folclóricas germânicas Schmetterling Germanische Volkstanzgruppe.

Considero importantíssimo para a nossa sociedade as iniciativas populares que visam a perpetuação e rememoração das experiências culturais tradicionais dos povos que tanto contribuíram para a formação do nosso país. A preservação desses elementos históricos enriquecem a nossa cultura que vem sendo dilapidada e empobrecida pelas ideologias materialistas modernistas.

Dessa forma e pelos motivos discriminados acima, manifesto favoravelmente à matéria e libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL